

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM DE MOGI DAS CRUZES

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta e cinco minutos, na Sala de Reuniões Dr. Sérgio Nogueira, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sito na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, reuniu-se o Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal – IPREM de Mogi das Cruzes para a 4ª Reunião Extraordinária do exercício de 2016, onde se fizeram presentes os Conselheiros: Alex Albert Moraes de Souza, Presidente; Nicely dos Santos Campolino, 1ª Secretária; Célio de Lima Franco, 2º Secretário; Felipe Rosa da Silva, Maria das Graças Chrispino do Nascimento, Ricardo Soares Seraphim, e Liliana Terezinha Gonçalves, e da Conselheira Suplente Raphaela Ferreira Sandim. Verificado o quórum necessário, o Senhor Presidente do Conselho de Administração do IPREM de Mogi das Cruzes, Alex Albert Moraes de Souza, agradeceu a presença de servidoras municipais da rede municipal de educação (diretoras) e da Diretoria Executiva do IPREM de Mogi das Cruzes: Francisco Carlos Cardenas, Diretor Superintendente, Violeta Athiê, Diretora de Previdência e Dra. Lilian de Freitas, Procuradora do IPREM e declarou abertos os trabalhos da presente reunião, em especial a deliberação sobre o Acórdão 2016.0000915223 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que trata de concessão de aposentadoria especial, onde é apelante Silvia Helena Bragantini Cruz e apelado o IPREM de Mogi das Cruzes. O Senhor Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Moraes de Souza, com a anuência dos demais Conselheiros presentes passou a leitura do seu voto (que segue transcrito na íntegra), relatando que: *“Com relação à concessão de aposentadoria com redução de idade e tempo de contribuição à servidores ocupantes do cargo de Diretor de Escola, O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Mogi das Cruzes tem a manifestar o seguinte: No 3º Congresso Brasileiro de Conselheiros de Regimes Próprios de Previdência Social, realizado em Brasília entre os dias 4 e 6 de novembro de 2015, a Procuradora Jurídica do IPREM recebeu a informação de que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julga irregular a concessão de aposentadoria especial no caso de Diretor de Escola que titulariza Cargo. A referida informação é baseada na Consulta TC-017805/026/12 realizada pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, no qual a Corte de Contas afirma que somente os professores de carreira na educação infantil e no ensino fundamental e médio e, não todos os profissionais da educação, fazem jus à aposentação especial prevista no artigo 40, §5º da Constituição Federal, entendendo-se, para esse fim, que as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério. Para dirimir a dúvida apresentada com relação à questão, diante da importância do assunto, foi solicitado pela Procuradora Jurídica do IPREM uma análise à APEPREM sobre o caso do município de Mogi das Cruzes, no qual foi informado que: **1.a)** Era necessário definir se o acesso ao cargo de Diretor de Escola, previsto na Lei Municipal está em consonância com a Constituição Federal, haja visto que de acordo com a ordem constitucional a investidura em cargo*

público somente pode ocorrer mediante concurso público, com exceção dos cargos comissionados; **2.a)** A aposentadoria especial não poderia se estender aos professores que, por acesso, alçaram aos cargos de especialistas, posto que não mais seriam professores, mas diretores. Como argumento em favor desse entendimento, foi mencionado o fato de que tramita no Congresso Nacional projeto de lei que altera a Lei de Diretrizes e Bases para autorizar aposentadoria especial também aos especialistas da educação; **3.a)** Os procedimentos do IPREM deveriam ser adequados ao entendimento do TCE/SP, uma vez que concedidas as aposentadorias especiais aos Diretores de Escola, a Corte de Contas poderia impugna-las, acarretando problemas para o instituto e para o servidor; **4.a)** Com relação as aposentadorias já concedidas existiam duas situações: as que passaram pelo crivo do TCE/SP não deveriam ser revistas; as que não passaram pelo crivo do TCE/SP poderiam ser revistas obedecendo ao poder-dever de autotutela da Administração Pública. Com base nessas informações, em 25 de fevereiro de 2016 o Diretor Superintendente encaminhou e-mail ao Presidente do Conselho de Administração do IPREM informando que: **1.b)** Com base na recomendação do Tribunal de Contas e no referido parecer da APEPREM, a resolução nº 4 do IPREM havia sido revogada; **2.b)** Seriam reavaliadas 3 (três) aposentadorias concedidas no exercício de 2015 para servidores ocupantes do cargo de Diretor de Escola, sem citar os respectivos nomes, por não estarem homologadas pelo TCE/SP; **3.b)** As aposentadorias concedidas até o exercício de 2014 estão homologadas pelo TCE/SP e, portanto não seriam revistas. Em seguida foi encaminhado o Ofício IPREM nº 084/2016, dirigido à Secretaria Municipal de Gestão, à Secretaria Municipal de Educação e à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, solicitando que seja verificada se as condições de acesso ao cargo de Diretor de Escola, mediante concurso interno de provas e títulos está em consonância com a Constituição Federal e com a Súmula Vinculante 43 do STF, e comunica que, mantidas as condições atuais de acesso ao referido cargo, o IPREM não aprovará pedidos de aposentadorias com redução de idade e tempo de contribuição para seus ocupantes. Em 04 de março de 2016 o Diretor Superintendente do IPREM encaminha o Ofício nº 087/2016 pelo qual o Conselho de Administração é formalmente informado das providências adotadas e solicita exame e manifestação sobre os procedimentos adotados. Após pedido de vistas do documento, na reunião extraordinária realizada em 18 de abril de 2016, o Conselho de Administração do IPREM deliberou que o mesmo deveria ser cientificado sobre qualquer manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria de Recursos Humanos sobre o assunto, visando instruir seu posicionamento sobre a questão. Com relação à questão apresentada, este Conselheiro entende o seguinte: O §5º do artigo 40 da Constituição Federal estabelece a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição para concessão de aposentadoria aos professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério no ensino infantil, fundamental e médio. O artigo 67 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), alterado pela Lei nº 11.301/2006, estabelece que as funções de magistério são aquelas exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, incluindo a direção, coordenação e assessoramento pedagógico. A Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.772/DF pacificou o entendimento de que as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação. A Lei Complementar 30/2004 (Estatuto do Magistério Público Municipal

de Mogi das Cruzes) estabeleceu como forma de provimento do cargo de Diretor de Escola, o Processo Seletivo, interno, de provas e títulos; Nomeação; Acesso, e definiu como requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Escola: **1.c)** Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar ou em Gestão Escolar; **2.c)** Ter no mínimo 3 (três) anos de exercício em cargo docente no magistério público municipal de Mogi das Cruzes; e **3.c)** Pertencer ao Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Mogi das Cruzes. Pela leitura das normas acima elencadas podemos dizer sem sombra de dúvidas que existe um grave equívoco na redação da Lei Complementar 30/2004 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes): o acesso ao Cargo de Diretor de Escola por meio de Processo Seletivo Interno de Provas e Títulos. O procedimento acima mencionado foi utilizado, na verdade, como instrumento de escolha dos servidores para a ocupação do cargo de Diretor de Escola, tratando todos os pretendentes de forma igualitária e por meio de critérios objetivos. No entanto, é fato que, da forma como está disposta, a legislação municipal possibilita o entendimento de que o servidor que passa pelo procedimento e obtém êxito, deixa o cargo que ocupava de Professor para ocupar Diretor de Escola, caracterizando assim que o mesmo é agora um especialista em educação, que é justamente a situação que a legislação exclui para conseguir o benefício. Tanto isto é verdade que houve sentença neste sentido sobre o tema em 1ª instância judicial desta Comarca. Porém, conforme Acórdãos exarados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Mogi das Cruzes o cargo de Diretor de Escola é ocupado por professores de carreira, alcançando a hipótese tratada na decisão do STF sobre a ADIN 3.772/DF. Desta forma, considerando especialmente o acima mencionado Acórdão, voto favoravelmente à concessão de aposentadoria especial para os ocupantes do cargo de Diretor de Escola. Faço questão de ressaltar que: **1.d)** As autoridades competentes devem ser informadas sobre a urgente necessidade de adequar a legislação municipal quanto ao fato do acesso ao cargo de Diretor de Escola através de Processo Seletivo Interno de Provas e Títulos ser inconstitucional. **2.d)** A concessão desse benefício poderá ser objeto de questionamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, implicando em apontamentos nos relatórios de fiscalização futuros sobre o IPREM, ocasionando eventualmente Contas aprovadas com Ressalvas ou Reprovadas. Nesta última hipótese, o certificado de regularidade perante o Ministério da Previdência estará comprometido e impedirá o repasse de recursos do Governo Federal ao Município; **3.d)** As decisões em 2ª instância judicial não transitaram em julgado, ou seja, não são definitivas. Assim sendo, opino para que a cada caso de concessão de aposentadoria especial a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal sejam cientificadas do fato e de suas possíveis implicações. Opino também para que cada servidor que venha a receber o benefício seja cientificado que a situação poderá ser revertida em caso de decisão de instância superior, trazendo consequências para a mesma, para o IPREM e Prefeitura Municipal. ”; na sequência a Conselheira Maria das Graças Chispino do Nascimento, declarou que acompanha o bem lançado voto do Senhor Presidente, e que portanto é favorável à concessão de aposentadoria especial às diretoras, com as devidas ressalvas; o Conselheiro Felipe Rosa da Silva, declarou que acompanha o voto do Senhor Presidente do Conselho de Administração, e que portanto, é favorável à concessão de aposentadoria especial com a ressalva de que essa situação não é definitiva e sim precária, porque o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é contrário e, portanto,

pode ser revista; o Conselheiro Célio de Lima Franco, elogiou o relatório (do voto) do Senhor Presidente Alex Albert Morais de Souza, mesmo com todas as ressalvas. Entretanto, no que se refere a da concessão da aposentadoria especial com ressalvas conforme voto declarado do Senhor Presidente do Conselho de Administração e de comunicados e alertas de possíveis questionamentos e impugnações, o Conselheiro Célio de Lima Franco, que também entende a expectativa das senhoras Diretoras e sua apreensão, mas que não se sente seguro para votar, e ressaltou que o recente Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atende apenas o mandado de segurança da impetrante e não a todas as diretoras, e que não transitou em julgado, podendo, ainda, ser objeto de recurso. Lembrou que as peculiaridades da legislação de Mogi sobre o caso ainda não foram devidamente observadas e que a Súmula 726 está como foi editada, ou seja, ainda não foi modificada. E, considerou, que o entendimento diverso do judiciário sobre o caso e o posicionamento do TCESP não oferecem segurança para que o Conselho de Administração do IPREM decida pela concessão da aposentadoria especial às diretoras, mesmo com ressalvas e alertas de eventuais revisões. Finalmente, diante do exposto, se abstem de votar sobre a concessão ou não de aposentadoria especial as diretoras com base no Acórdão 2016.0000915223. Entende que essa decisão não pode ser somente do Conselho de Administração, que existe um órgão superior e sugeriu a convocação pelo Conselho de uma Assembleia Geral Extraordinária para discussão, votação e deliberação sobre o assunto, onde poderiam se expressar os segurados do instituto que nela comparecessem, e que gostaria que todo segurado pudesse se manifestar e votar sobre essa situação; e solicitou ao Presidente do Conselho de Administração, posteriormente à votação, que a sua abstenção fosse registrada na íntegra. O Conselheiro Ricardo Soares Seraphim manifestou-se favorável à concessão de aposentadoria para ocupantes do cargo de diretor de escola e declarou que entende a preocupação do Conselheiro Célio de Lima Franco, que o seu voto favorável mantém ainda as recomendações feitas pelo Conselheiro Felipe Rosa da Silva, e que na íntegra do Acórdão 2016.0000915223 está bem claro a posição do Poder Judiciário. A Conselheira Liliana Terezinha Gonçalves se manifestou favorável à aprovação de aposentadoria para ocupantes de cargo de diretor, contudo ressaltou que tal situação poderá ser revista e revertida, se modificada a decisão final do Poder Judiciário. A Conselheira Nicely dos Santos Campolino manifestou-se favorável a concessão de aposentadorias para servidores ocupantes do cargo de direção, com todas as observações feitas pelos demais Conselheiros (que já votaram favoravelmente). O Conselheiro Felipe Rosa da Silva manifestou-se favoravelmente pela concessão das aposentadorias aos ocupantes do cargo de direção e que a decisão judicial poderá ser revista e também as concessões realizadas, e que toda concessão deverá ser comunicada aos Chefes do Executivo e do Legislativo Mogiano. Encerrada a votação, o Senhor Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Morais de Souza declarou que foi aprovada a concessão de aposentadoria

aos servidores ocupantes do cargo de diretor na rede municipal de educação, com base no Acórdão 2016.000915223 e, portanto, retornando-se à situação existente antes da revogação da Resolução nº 04/07, por seis votos favoráveis e uma abstenção. O Conselheiro Ricardo Soares Seraphim declarou que o IPREM de Mogi das Cruzes tem sido bem administrado e fez um alerta, que essa situação (da aposentadoria de diretor) pode trazer consequências ruins para o futuro do Instituto, como por exemplo junto ao Tribunal de Contas. O Conselheiro Célio de Lima Franco sugeriu que o IPREM de Mogi das Cruzes efetue a contratação de estudo técnico para fundamentar as futuras decisões, e que está agindo no interesse do IPREM. O Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Morais de Souza declarou que é favorável a concessão das aposentadorias e que as próximas concessões poderão ser objeto de apontamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e neste caso as decisões deste Conselho de Administração serão revistas (discutidas e deliberadas). Quanto a administração do IPREM de Mogi das Cruzes, fez um breve relato da saúde financeira e administrativa do IPREM e que o nosso Instituto até 2014 era considerado de médio porte (5º lugar), que passou em 2015 para a categoria de Instituto de grande porte (6º lugar) e que diante do trabalho efetivo do IPREM como um todo, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, neste ano (2016) conquistou o 4º lugar no Prêmio Boas Práticas e Gestão Previdenciária da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios. A Diretora Elaine, representante das diretoras, declarou que em fevereiro se sentiram injustiçadas, sentimento que permaneceu até este momento, que houve uma precipitação quando da revisão do Tribunal de Contas das aposentadorias que já haviam sido concedidas, que segundo estudos e do cálculo atuarial que o Instituto tem segurança para pagamento das aposentadorias por dez anos. A Diretora Regina comentou que na reunião anterior a Dra. Dalciane Felizardo, Procuradora Geral do Município, declarou que este Conselho de Administração pode ficar tranquilo, que não haverá problemas. O Conselheiro Célio de Lima Franco declarou que dentro das atribuições deste Conselho, existe sim responsabilidades legais. De igual afirmação foi a declaração da Conselheira Maria das Graças Chrispino do Nascimento. O Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Morais de Souza reafirmou o entendimento deste Conselho, de que a forma de acesso ao cargo é inconstitucional, e que sobre essa questão irá oficiar aos Excelentíssimos Senhores Prefeito de Mogi das Cruzes e Presidente da Câmara de Mogi das Cruzes, para que fiquem cientes e adotem providências para resolver essa situação equivocada na legislação mogiana. O Diretor Superintendente do IPREM de Mogi das Cruzes, Francisco Carlos Cardenas informou que já existe uma revisão do Estatuto do Magistério (Lei Complementar nº 030/04) em andamento e, portanto, que seja revista essa situação quanto ao acesso e que as diretoras são consideradas especialistas no ato de nomeação. O Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, Ver. Mauro Luis Claudino de Araújo

se fez presente nos momentos finais desta reunião e declarou que estava bastante ansioso com essa situação e agradeceu ao Conselho de Administração a análise novamente dessa questão de forma favorável. O Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Morais de Souza informou que a votação foi favorável e que os processos são passíveis de análise pelo Tribunal de Contas e que sendo contrária a concessão, essa situação (de aprovação pelo Conselho de Administração) será revista. O Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, Vereador Mauro Luis Claudino Araújo declarou que a discussão é sempre válida e agradeceu pela decisão tomada e a todos os presentes, momento em que todas as servidoras presentes e o Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes retiraram-se da reunião. O Presidente do Conselho de Administração colocou em votação a ata da 3ª Reunião Extraordinária, a qual contou com a aprovação dos Conselheiros: Alex Albert Morais de Souza, Nicely dos Santos Campolino, Felipe Rosa da Silva, Maria das Graças Chrispino do Nascimento, Ricardo Soares Seraphim e Liliana Terezinha Gonçalves, e com a abstenção do Conselheiro Célio de Lima Franco. O Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Morais de Souza, justificou a ausência da Conselheira Darly Aparecida de Carvalho, que foi designada para representar o Gabinete (do Senhor Prefeito) em evento na mesma data e horário desta reunião e da sua Suplente, Rosemeire Tonete de Carvalho, que está envolvida com a transferência de setor de supervisão para a nova sede da Secretaria Municipal de Educação que será inaugurada amanhã (16/12/16), nada mais havendo a ser tratado, deu por encerrado os trabalhos desta reunião às dez horas e trinta minutos e para ficar registrada de forma resumida, eu, Nicely dos Santos Campolino, primeira secretária, lavrei a competente ata, que após conferência segue assinada por todos os Conselheiros presentes.

ALEX ALBERT		NICELY		CÉLIO	
FELIPE		MARIA DAS GRAÇAS			
RICARDO		LILIANA		RAPHAELA	